



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª
REGIÃO E A EMPRESA CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, e, de outro lado a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, 6º Andar, Torre Norte, Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ n. 01.554.285/0001-75, telefone: (11) 4501-1865, e-mail: editais@certisign.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor DIEGO FERREIRA MARTINS, inscrito no CPF sob o n. ***.259.106-**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 20/2023**, o qual originou a **ARP n. 27/2023**, tendo em vista o que consta do **PROAD 12249/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE 190 SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS ICP-BRASIL AC-JUS MODELO CERT-JUS INSTITUCIONAL OU CERT-JUS MAGISTRADO A3 PESSOA FÍSICA, VÁLIDOS POR 3 ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO COM FORNECIMENTO DE MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO TIPO TOKEN USB HOMOLOGADAS ICP-BRASIL INMETRO; 190 SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS ICP-BRASIL AC-JUS, MODELO CERT-JUS INSTITUCIONAL OU CERT-JUS MAGISTRADO A3 PESSOA FÍSICA, VÁLIDOS POR 3 ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO; AQUISIÇÃO DE 190 MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO TIPO TOKEN USB HOMOLOGADAS ICP-BRASIL INMETRO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 20/2023 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços (doc. 02), bem como a proposta da CONTRATADA (doc. 08), tudo constante do **PROAD TRT n. 12249/2023**.

1.3. O valor global da contratação é de **R\$ 28.135,20** (vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme descrição abaixo:

GRUPO ÚNICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

Item	Objeto	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de emissão de certificados digitais do tipo A3 Pessoa Física hierarquicamente subordinados à ICP-Brasil e AC-JUS, independente do tipo de identificação utilizada, válidos por 3 anos a contar da data da emissão, a serem emitidos em 2 modelos diferentes de acordo com as especificações e quantitativos dos itens 1.1 e 1.2, com fornecimento de Mídias criptográficas do tipo token USB homologadas ICP-BRASIL INMETRO. Marca/Fabricante: ICP Brasil Modelo: e-CPF A3 AC-JUS	190	77,00	14.630,00
2	Serviços de emissão de certificados digitais ICP-Brasil AC-JUS, independente do tipo de identificação, modelo Cert-JUS Institucional ou Cert-JUS Magistrado A3 Pessoa Física, válidos por 3 anos a contar da data da emissão (Servidores e Magistrados - Apenas Emissão) Marca/Fabricante: ICP Brasil Modelo: e-CPF A3 AC-JUS	190	32,00	6.080,00
3	Mídias criptográficas do tipo token USB homologadas ICP-BRASIL INMETRO. Marca/Fabricante: GD Modelo: STARSING BURTI	190	39,08	7.425,20
VALOR GLOBAL				28.135,20

1.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 meses**, contados de **27/11/2023 a 26/05/2026**, podendo ser prorrogado até o limite de **120 meses**, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A vigência da garantia técnica dos certificados digitais gerados a partir dos serviços de emissão será de 3 anos. A vigência da garantia técnica da mídia criptográfica do tipo token USB deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contados a partir da data de emissão do certificado (data esta em que será entregue, em mãos, a referida mídia ao solicitante magistrado ou ao solicitante servidor portador do voucher).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho PTRES 168279 e Natureza da Despesa 339040-23.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O presente Contrato tem como objetivo o fornecimento integral dos objetos descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Os requisitos técnicos do objeto constam no Termo de Referência Anexo ao Edital do Certame, especialmente em seu item 4.

CLÁUSULA SEXTA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. DINÂMICA DE EXECUÇÃO

6.1.1. A metodologia de trabalho seguirá sequência de eventos:

6.1.1.1. Reunião de alinhamentos iniciais e adequações nos trâmites para o início da validação de documentos, emissão e gravação dos certificados digitais, com fornecimento de tokens, quando cabível, bem como outras reuniões, se necessárias, durante a execução do contrato para resolução de ocorrências, avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) e verificação do atendimento aos requisitos contratuais;

6.1.1.2. Disponibilização, pela empresa eventualmente CONTRATADA, ao TRT/23, de acesso à sistema online para solicitação e controle das emissões dos certificados digitais;

6.1.1.3. Emissão e entrega da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho à empresa eventualmente CONTRATADA;

6.1.1.4. Emissão de vouchers ou disponibilização dos produtos, via sistema online,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

de acordo com a conveniência do TRT/23, referente à Ordem de Serviço ou Nota de Empenho emitida;

6.1.1.5. Validação de documentos, emissão e gravação dos Certificados Digitais por parte da empresa eventualmente CONTRATADA de acordo com os vouchers emitidos pelo TRT/23.

6.1.1.6. O início da execução do contrato deve ser em até **5 dias úteis** após a sua assinatura.

6.1.1.7. No período citado no parágrafo anterior, as PARTES devem realizar Reunião de Alinhamento Inicial para definição dos procedimentos para a execução do contrato.

6.1.1.8. Nesse mesmo período, a CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para que a CONTRATANTE solicite os certificados digitais, bem como deverá estar apta a validar os documentos de identificação pessoal, emitir e gravar os certificados em token criptográfico USB, conforme especificado neste Termo de Referência.

6.1.1.9. Os vouchers/produtos devem ser disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio de sistema informatizado a ser acessado, via Internet, mediante plataforma web (browsers), que proporcione a emissão e o controle de vouchers pela CONTRATANTE, em até **2 dias úteis** após a data de recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1.10. Os vouchers/produtos que, eventualmente, estiverem disponíveis em sistema após o fim dos 12 meses de vigência do contrato serão devolvidos à CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.1.1.11. No caso de utilização de identificação do tipo presencial, a emissão do certificado digital, sua gravação em token criptográfico USB e entrega, em mãos, ao solicitante devem acontecer no momento da validação da documentação.

6.1.1.12. A critério da CONTRATANTE e sempre que solicitado por este haverá o fornecimento de mídia criptográfica nova e de primeiro uso, onde o respectivo certificado digital deve ser gravado. Para os demais casos, a mídia criptográfica utilizada será aquela portada pelo magistrado ou servidor para o qual o certificado digital será emitido.

6.1.1.13. A emissão do certificado digital primário deve acontecer no momento da validação da documentação para o tipo de identificação presencial.

6.1.1.14. Considera-se emissão de certificado digital o momento em que o par de chaves criptográficas é gerado no dispositivo de armazenamento (token criptográfico USB especificado neste Termo de Referência) pela CONTRATADA.

6.1.1.15. Será obrigatório o cadastramento, efetuado pelo próprio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

solicitante portador do voucher/Autorização, das senhas PIN e PUK NO ATO DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS.

6.2. FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

6.2.1. A Tabela abaixo apresenta os mecanismos que serão utilizados como formas de comunicação e acompanhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Mecanismo	Objetivo	Acesso
Ofício impresso	Enviar notificações e convocações administrativas à contratada	Correios
E-mail	Enviar notificações e convocações administrativas à contratada, enviar e receber informações de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas técnicas ou administrativas	Endereço de correio eletrônico a ser fornecido pela contratada
Página de serviços na internet	Solicitação e emissão de certificados digitais, abertura, registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico	Página de serviços na internet a ser fornecida pela contratada
Whatsapp	Enviar e receber informações de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas técnicas ou administrativas	Telefones indicados pelas partes contratantes

6.2.2. Durante todo o período de vigência do contrato e de garantia técnica será admitida a comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA por meio de correio eletrônico, desde que utilizados os endereços eletrônicos de e-mail previamente informados pelas partes.

6.2.3. Sem prejuízo do atendimento por meio da Central de Atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos um endereço de e-mail para que a CONTRATANTE possa tratar acerca de faturamento ou outros assuntos

6.2.4. À Contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

6.2.5. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** acontecerá em até **2 dias úteis**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

após a certificação pela CONTRATANTE de que o sistema para emissão dos *vouchers* (especificado no subitem 6.1.1.9) foi devidamente disponibilizado pela CONTRATADA.

7.2. O envio do Relatório Mensal pela CONTRATADA deve ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao da emissão dos certificados digitais.

7.3. O **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela CONTRATANTE, ocorrerá mensalmente, preferencialmente, antes da emissão da Nota Fiscal.

7.4. Durante a elaboração do Relatório Mensal, a CONTRATADA deverá validar os dados de emissão de *vouchers* e de emissão de certificados digitais, a fim de MANTER A COESÃO ENTRE O QUANTITATIVO CONSTANTE NO RELATÓRIO MENSAL E O QUANTITATIVO E VALOR A SER FATURADO.

7.5. Sendo detectado que o serviço ou fornecimento esteja em desacordo com qualquer dispositivo do Contrato, a CONTRATADA será notificada do ocorrido, devendo tomar as providências necessárias para sanar a irregularidade, sem prejuízo do prazo estipulado para entrega do serviço.

7.6. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir com o objeto contratado, em especial: validar os documentos de identificação pessoal dos solicitantes, emitir e gravar os respectivos certificados digitais em mídias criptográficas, de acordo com as autorizações emitidas pela CONTRATANTE;

8.2. Garantir o atendimento com presteza e cordialidade;

8.3. Disponibilizar canais diretos de comunicação (e-mail e telefone) com os (as) prepostos (as) da CONTRATADA;

8.4. Seguir rigorosamente os protocolos de segurança institucional, caso haja a necessidade de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;

8.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

8.8. Prestar os serviços nos termos da sua proposta, sem prejuízo da legislação vigente, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no instrumento contratual;

8.9. Informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas, inclusive nos casos em que haja mudança de versão de cadeia de certificação e/ou necessidade de alteração no modelo de token a serem fornecidos, observando o prazo de antecedência mínima de 30 dias para mudanças programadas e imediatamente para os casos não programados/imprevisíveis;

8.10. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE ou do GESTOR DO CONTRATO, relativas à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

8.12. Observar os locais de validação dos documentos de identificação pessoal do requisitante, emissão e gravação do certificado digital, os prazos dispostos neste Termo de Referência e o período de vigência dos serviços;

8.13. Manter, durante todo o período de validade dos certificados digitais emitidos, o atendimento presencial em pelo menos 50% das seguintes cidade: Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Barra do Garças; Cáceres; Campo Novo dos Parecis; Colíder; Confresa; Diamantino; Jaciara; Juína; Lucas do Rio Verde; Mirassol d'Oeste; Nova Mutum; Peixoto de Azevedo; Pontes e Lacerda; Primavera do Leste; Rondonópolis; Sinop; Sorriso; e Tangará da Serra. Todas as cidades citadas estão localizadas no Estado de Mato Grosso e em todas as capitais dos Estados e Distrito Federal;

8.14. A CONTRATADA deverá entregar Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados com o mesmo CNPJ registrado na Ata de Registro de Preços e no contrato.

8.15. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

8.16. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

8.17. Não revelar, sob nenhuma justificativa, qualquer informação, dado, processo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

documento ou outro material de propriedade da CONTRATANTE ao qual tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

8.18. Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

8.19. Na execução dos serviços, observar a Política de Segurança da Informação do TRT/23 e os requisitos de controle de acesso ao TRT/23. Ambos os documentos encontram-se disponíveis no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (<https://portal.trt23.jus.br/portal/>).

8.20. Observar todas as Resoluções e demais legislações da ICP-BRASIL, com especial atenção para a Resolução 169/2020 em seu item 7.1.4.1 que trata, dentre outros aspectos, dos Tipo de identificação utilizada e da necessidade de inserção da expressão “Renovação Eletrônica”, quando aplicável.

8.21. Observar toda a legislação da Autoridade Certificadora da Justiça (AC-JUS), especialmente a que define o Leiaute dos Certificados Digitais Cert-JUS.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias ao cumprimento do contrato;

9.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que sejam necessários ao cumprimento do contrato;

9.3. Aplicar as penalidades cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa da CONTRATADA;

9.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução serviço contratado ou no fornecimento das mídias criptográficas;

9.5. Solicitar por escrito, durante o período de vigência do contrato, a substituição dos serviços ou mídias criptográficas que apresentarem desconformidade com o disposto no instrumento de contrato;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da presente contratação, bem como das mídias criptográficas, através de servidores designados especialmente para esta finalidade;

9.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados para fins de aceite dos certificados digitais e mídias criptográficas, mensalmente, na ocasião dos processos de fiscalizações e pagamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

- 9.8.** Emitir vouchers, através de sistema web para emissão e controle de vouchers, disponibilizado pela CONTRATADA, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, referentes a respectiva Nota de Empenho.
- 9.9.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas de serviço apresentadas mensalmente pela CONTRATADA;
- 9.10.** Emitir e enviar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- 9.11.** Efetuar o pagamento mensal no prazo estipulado;
- 9.12.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (voucher), de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no ESTUDO PRELIMINAR (PROAD 8787/2023, doc. 22);
- 9.13.** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.14.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.15.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.16.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.17.** Definir capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 9.18.** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração Pública;
- 9.19.** Prestar informação e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 9.20.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.21.** Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio dos servidores designados;
- 9.22.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

- 9.23.** Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- 9.24.** Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;
- 9.25.** Realizar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e deste contrato;
- 9.26.** Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 9.27.** Aplicar multas e sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– PAGAMENTO

10.1. Os faturamentos e cobranças pelos certificados emitidos obedecerão ao regime de totalização mensal, com encerramento do período de faturamento no último dia de cada mês.

10.2. Deverão ser considerados, para efeitos de faturamentos e cobranças, todos os certificados digitais efetivamente emitidos no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

10.3. A eventual ausência ou atraso na manifestação do CONTRATANTE ao relatório de faturamento dos certificados emitidos não caracteriza aceitação tácita de seu conteúdo, que poderá ser questionado até o encerramento do ciclo de faturamento posterior, com reflexos financeiros neste último.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada em até **5 dias úteis** a contar da manifestação da CONTRATANTE ao Relatório Mensal.

10.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4.2. No corpo da fatura de serviço deverão ser discriminados os serviços, o período, eventuais descontos e os dados bancários para o recebimento do montante.

10.4.3. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com número do CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

10.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida deverá ocorrer em até **5 dias úteis** após o ateste do GESTOR DO CONTRATO.

10.6. A cada faturamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE para proceder, no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

máximo de **15 dias**, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, por igual período, regularizar tal situação, sob pena de incorrer em rescisão contratual.

10.6.1. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

10.7. Será observado o disposto nos itens 11.13 e 11.14 nos casos da retenção do valor da multa presumida e do desconto da multa aplicada.

10.8. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.8.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.2. Caso a contratada seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.10. O pagamento dos serviços será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentação de regularidade prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT23 DG GP n. 421/23, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

11.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber, bem como às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, exclusivamente, quando a Contratada der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.2. Multas moratórias:

Descrição	Multa	Incidência	Limite
Atraso na liberação do acesso ao sistema <i>web</i> para emissão e controle de <i>vouchers</i> .	0,5% por dia útil, até o limite de 5%.	Sobre a parcela inadimplida	Limitada a incidência a 10 dias
Atraso na disponibilização dos <i>vouchers</i>	10% por ocorrência	Sobre a parcela inadimplida	Atraso limitado a 5 dias
Atraso na validação dos documentos de identificação pessoal do solicitante, da emissão ou gravação dos certificados digitais	10% por ocorrência	Sobre a parcela inadimplida	Atraso limitado a 5 dias
Atraso na reposição do Certificado Digital	10% por ocorrência	Sobre a parcela inadimplida	Atraso limitado a até 5 dias

11.2.3. O atraso injustificado por período superior aos supracitados, poderá caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada.

11.3. Será aplicada multa compensatória calculada em **20%** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.

11.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

11.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

11.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

11.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

gestão e fiscalização do contrato.

11.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

11.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

11.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

11.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

11.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

11.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente.

11.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

11.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

11.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

11.14.2. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

atualização do valor total.

11.14.3. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

11.15. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.17. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

11.18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

11.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

11.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT23 DG GP n. 421/23.

11.22. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/22.

11.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.23.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

11.23.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT23 DG GP n. 421/23, na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT23 DG GP 344/23.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.3. A Tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelos principais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

atores da Contratante e da Contratada envolvidos na gestão e execução da contratação.

Papel	Responsabilidade
Gestor do Contrato	Estabelecer contato, quando necessário, com a contratada para a troca de informações relacionadas à execução contratual, encaminhamento de demandas, notificação de irregularidades e de aplicação de penalidades.
Fiscal Demandante do Contrato	Acompanhamento da execução contratual sob o aspecto de sua efetividade, verificando se os objetivos da contratação têm sido alcançados.
Fiscal Técnico do Contrato	Acompanhamento da execução contratual sob o aspecto de sua eficiência, verificando se as exigências operacionais contidas no contrato e edital de licitação têm sido observadas.
Fiscal Administrativo do Contrato	Acompanhamento da execução contratual sob o aspecto de sua conformidade legal e administrativa, verificando se a contratada mantém as exigências legais e regulatórias que a habilitaram a celebrar o contrato.
Preposto	Acompanhar a execução contratual sob a ótica da contratada. É o responsável oficial por manter as relações entre contratante e contratada.

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4. É direito da Fiscalização rejeitar qualquer parte do objeto quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

12.5. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas cabíveis.

12.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer bens/produtos quando entender que está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os bens/produtos rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

12.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

12.9. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.10. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado utilizado para a presente aquisição, em 04/09/2023.

13.2. Após o interregno do período supra, os preços iniciais poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2.1. Em eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

13.4. Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/21.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando couber.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando couber.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas penalidades; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. A CONTRATANTE poderá:

15.6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

15.8. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

16.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

16.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar a Contratante ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/18.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO 53/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS E FORO

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

DIEGO FERREIRA
MARTINS:04625910692
10692

Assinado de forma digital
por DIEGO FERREIRA
MARTINS:04625910692
Dados: 2023.11.22 09:59:34
-03'00'

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A
DIEGO FERREIRA MARTINS
Representante Legal